A C Ó R D Ã O

TC-021074.989.24-5 (ref. TC-021197.989.23-9, TC-005496.989.17-9 e TC-007735.989.17-0) – Embargos de Declaração.
Embargante: Otacílio Parras Assis – Ex-Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e Maria Aparecida de Souza Nossa – EPP, objetivando o transporte dos resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o Município de Piratininga, onde se encontra o aterro sanitário, no valor de R$453.600,00.
Responsável: Otacílio Parras Assis (Prefeito).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 10/10/24, que não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o autor carecedor do direito de ação, extinguindo o processo sem julgamento de mérito.
Advogados: Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367) e outros.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESCISÃO DE JULGADO. AUSÊNCIA DA SUSCITADA OMISSÃO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 13 de novembro de 2024, preliminarmente conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2024.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

gcm